



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE DIREITO

FRANCISCO ELISON MONTEIRO GOMES JÚNIOR

**CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DEVIDA
RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES.**

ICÓ-CE

2023

FRANCISCO ELISON MONTEIRO GOMES JÚNIOR

**CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DEVIDA
RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES.**

Projeto de pesquisa apresentado ao Centro
Universitário Vale do Salgado/UniVS, Curso de
Direito, como requisito para a obtenção de nota da
disciplina Trabalho de Curso II.

Orientador (a): Layana Dantas Alencar.

ICÓ-CE

2023

FRANCISCO ELISON MONTEIRO GOMES JÚNIOR

**CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DEVIDA
RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES .**

Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso Bacharelado em Direito do Centro
Universitário Vale do Salgado - UniVS, a ser apresentado como requisito para obtenção
de título de Bacharel em Direito.

APROVADA EM: ___/___/___

BANCA AVALIADORA:

Prof. Layana Dantas Alencar

Centro Universitário Vale do Salgado UniVS
Orientador

Prof^a. Gabrielly Araujo Santos

Centro Universitário Vale do Salgado UniVS
1º Examinadora

Prof^a. Romeu Tavares Bandeira

Centro Universitário Vale do Salgado UniVS
2º Examinador

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 SERVIDOR PÚBLICO.....	9
3 CONCEITO DE CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	10
3.1 PECULATO.....	11
3.2 CONCUSSÃO.....	12
3.3 CORRUPÇÃO.....	12
4 TIPOS DE RESPONSABILIZAÇÕES.....	12
4.1 RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	13
4.2 RESPONSABILIDADE CIVIL.....	13
5 AGENTES CAUSADORES	14
5.1 OS CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14
6 OS REFLEXOS DOS CRIMES.....	15
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS.....	18

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES

Francisco Elison Monteiro Gomes Júnior
Prof. Layana Dantas Alencar

RESUMO

No cenário contemporâneo, a Administração Pública desempenha um papel fundamental na garantia do bom funcionamento e na promoção do bem-estar da sociedade. No entanto, as práticas criminosas contra a Administração Pública têm sido uma realidade persistente, comprometendo a eficiência, a transparência e a confiança nos órgãos governamentais. Diante dessa problemática, torna-se essencial compreender e estudar os crimes contra a Administração Pública, a fim de propor soluções eficazes e contribuir para a melhoria da gestão pública. Em síntese, este trabalho tem como propósito aprofundar o conhecimento sobre os crimes contra a Administração Pública, fornecendo subsídios para a compreensão de sua natureza, impactos e medidas de enfrentamento. Objetivando analisar os crimes contra a administração pública, os obstáculos e prevenções para o seu combate. Através do estudo que aborda as condutas ilícitas que atentam contra a integridade, à moralidade e a eficiência da administração pública, prejudicando a confiança e o bom funcionamento dos órgãos e agentes públicos principais obstáculos enfrentados na prevenção e combate aos crimes contra a Administração Pública, e como superá-los para promover uma gestão pública mais íntegra, transparente e eficiente.

Palavras-chave: Crimes. Corrupção. Prevenção. Combate. Administração.

CRIMES AGAINST PUBLIC ADMINISTRATION AND DUE LIABILITY OF AGENTS

ABSTRACT

In the contemporary scenario, Public Administration plays a key role in ensuring the proper functioning and promoting the well-being of society. However, criminal practices against the Public Administration have been a persistent reality, compromising efficiency, transparency and trust in government bodies. Faced with these problems, it is essential to understand and study crimes against the Public Administration, in order to propose effective solutions and contribute to the improvement of public management. In summary, this work aims to deepen knowledge about crimes against the Public Administration, providing guarantees for understanding their nature, effects and coping measures. Aiming to analyze the crimes against the public administration, the obstacles and preventions for its combat. Through the study that addresses unlawful conduct that threatens the integrity, morality and efficiency of public administration, undermining the trust and proper functioning of public bodies and agents, the main obstacles faced in preventing and combating crimes against the Public Administration, and how to overcome them to promote a more honest, transparent and efficient public management.

Keywords: Crimes. Corruption. Prevention. Combat. Administration.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente o serviço público teve seu início oficial e jurídico na França, no início do século XIX e final do século XX. No entanto, pode-se buscar uma primeira noção na Grécia antiga, onde o serviço era prestado pelos detentores de grandes fortunas em forma de imposição honrosa, e não pelo poder organizado em forma de estado.(JUSTEN, 2003, p. 17)

A administração pública exerce um papel fundamental na sociedade, sendo responsável por gerir recursos e prestar serviços essenciais à população. No entanto, ao longo dos anos, tem-se observado um crescente número de casos de condutas ilícitas que atentam contra a integridade e a moralidade dessa instituição tão importante. Esses delitos, conhecidos como crimes contra a administração pública, representa um desafio para a sociedade.

Portanto, entende-se que o estudo dos crimes contra a Administração Pública é de extrema relevância diante do impacto que essas práticas criminosas têm na sociedade e no funcionamento adequado das instituições governamentais. A compreensão aprofundada desses delitos, de suas causas, consequências e formas de prevenção e combate é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, voltadas para a promoção de uma gestão pública íntegra, transparente e eficiente.

A incidência dos crimes contra a Administração Pública afeta diretamente a governança, a economia e o desenvolvimento social de um país. A corrupção, por exemplo, desvia recursos que poderiam ser direcionados para áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura, perpetuando a desigualdade social e comprometendo o bem-estar da população. Além disso, esses delitos minam a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais, gerando um sentimento de descrença e descontentamento com a política e a administração pública.

Sabemos que é de interesse da esmagadora maioria dos brasileiros a extinção dos delitos supracitados, mas sabemos também que não é uma tarefa fácil identificar e punir os respectivos causadores. Ao abordar os principais obstáculos enfrentados na prevenção e combate aos crimes contra a Administração Pública, é possível identificar alguns desafios significativos que dificultam a consecução desse objetivo. A superação desses obstáculos é fundamental para promover uma gestão pública mais íntegra, transparente e eficiente. A seguir, são apresentados alguns desses obstáculos e possíveis estratégias para superá-los:

1. Cultura de impunidade: A impunidade é um dos maiores entraves na luta contra os crimes contra a Administração Pública. A sensação de que os responsáveis não serão

devidamente punidos desencoraja denúncias e enfraquece os mecanismos de controle. Para superar esse obstáculo, é necessário fortalecer o sistema judiciário e as instituições responsáveis pela investigação e punição desses crimes, garantindo a efetividade das sanções e a celeridade dos processos.

2. Falhas nos mecanismos de controle: Muitas vezes, os mecanismos de controle interno e externo não são eficientes o suficiente para detectar e prevenir os crimes contra a Administração Pública. É fundamental investir na capacitação dos servidores públicos, aprimorar os sistemas de fiscalização e fortalecer a independência e autonomia dos órgãos de controle, garantindo que possam atuar de forma imparcial e efetiva.

3. Falta de transparência: A falta de transparência nos processos administrativos e na divulgação de informações públicas contribui para a ocorrência de práticas criminosas. É necessário promover uma cultura de transparência ativa, por meio da divulgação proativa de informações relevantes, além de fortalecer o acesso à informação por parte dos cidadãos. O uso de tecnologias de informação e comunicação pode ser uma estratégia eficaz nesse sentido.

4. Resistência e conivência: A resistência e a conivência de alguns servidores públicos e agentes políticos são obstáculos significativos no combate aos crimes contra a Administração Pública. Para superar esse desafio, é essencial investir em programas de capacitação e conscientização sobre ética e integridade, além de implementar medidas efetivas de combate à corrupção, como a criação de canais de denúncia seguros e a proteção de denunciantes.

5. Cooperação internacional: Muitos crimes contra a Administração Pública envolvem transações financeiras e colaboração internacional. A cooperação entre países é fundamental para investigar e punir esses delitos. Nesse sentido, é necessário fortalecer os mecanismos de cooperação jurídica internacional, estabelecendo acordos e tratados bilaterais ou multilaterais que facilitem o intercâmbio de informações e ações conjuntas.

A compreensão dos obstáculos enfrentados na prevenção e combate aos crimes contra a Administração Pública é essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes. A cultura de impunidade, as falhas nos mecanismos de controle, a falta de transparência, a resistência e conivência interna, e a necessidade de cooperação internacional são desafios complexos que demandam estudos aprofundados e proposições concretas de soluções.

Além disso, o tema dos crimes contra a Administração Pública desperta o interesse acadêmico e social, uma vez que envolve questões éticas, políticas, jurídicas e sociológicas. A pesquisa nesse campo contribui para a formação de profissionais mais preparados e conscientes sobre a importância da integridade, transparência e responsabilidade no exercício do serviço

público.

Nesse contexto, justifica-se este trabalho a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre os crimes contra a Administração Pública, analisar os principais obstáculos enfrentados na prevenção e combate a esses delitos, e propor estratégias para promover uma gestão pública mais íntegra, transparente e eficiente.

Os crimes contra a administração pública abrangem uma ampla gama de condutas delitivas como corrupção, peculato, prevaricação, concussão, entre outros. Essas práticas ilícitas comprometem a eficiência dos serviços públicos, extingue a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais e causam danos significativos ao desenvolvimento socioeconômico de um país.

Este trabalho tem como objetivo analisar e compreender os crimes contra a administração pública, explorando suas causas, consequências e os desafios enfrentados na sua prevenção e combate. Além disso, busca-se identificar quem são os principais agentes causadores e as medidas adotadas no Brasil para enfrentar esse problema. O objetivo deste trabalho é também revelar as carências nos mecanismos de controle, legislação e políticas públicas, bem como analisar as dificuldades que surgem durante a identificação, sanção e recuperação de bens no caso de crimes contra a administração pública. Ele também tentou entender como fomentar uma cultura de ética e transparência no setor público. Promover a participação pública e fortalecer os mecanismos de responsabilização.

Com base nessa análise, por meio de revisões bibliográficas, pretende-se oferecer subsídios para o aprimoramento das estratégias de prevenção e combate aos crimes contra a administração pública, visando fortalecer a integridade, a transparência e a eficiência dos órgãos e agentes públicos.

Ao compreender melhor a natureza desses delitos e as suas implicações, torna-se possível buscar soluções mais eficazes para enfrentar essa problemática.

Evidentemente, são inúmeras as alternativas que o código processual brasileiro busca barrar a desenfreada onda de crimes cometidos contra a administração pública, tais como, o Código Penal Brasileiro, na Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, traz em sua parte especial, mais precisamente em seu título XI, as condutas previstas acerca dos Crimes contra a Administração Pública. (BRASIL, 1940)

2. SERVIDOR PÚBLICO

O serviço público tem burocracias que acabam por favorecer a prática de crimes por funcionário público, pois em um sistema com muitas exigências, requisições e possibilidades, é quase impossível fiscalizar todos os atos tomados por um funcionário, o que torna o crime contra administração pública algo corriqueiro (Campos, 2016).

Com tantos meios possíveis de provas e com a internet dando espaço para que todos sejam investigados, resta saber então de que forma a Administração Pública poderia ser mais combativa frente ao fenômeno da corrupção?

A Operação Lava Jato, foi sem dúvidas um marco em relação ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil, tendo início em março de 2014, a Lava Jato marcou a história moderna brasileira ao encarcerar influentes nomes da política e da economia Brasileira, recuperando assim bilhões desviados dos cofres públicos. Na época, quatro organizações criminosas que teriam a participação de agentes públicos, empresários e doleiros passaram a ser investigadas perante a Justiça Federal em Curitiba. A operação apontou irregularidades na Petrobras, maior estatal do país, e contratos vultosos, como o da construção da usina nuclear Angra 3 (MPF, 2022).

Ante o exposto, atesta-se a importância do estudo sobre os regimes de responsabilidade dos agentes políticos por atos de improbidade, no Brasil. A abordagem em ênfase se faz necessária, afinal a responsabilização dos gestores visa efetivar a probidade administrativa elencada no bojo do texto constitucional assegurando a obediência aos princípios da Administração Pública, visando a eficiência no trato dos recursos e bens públicos.

Contudo, deve-se destacar ainda que o estudo relacionado a responsabilização dos gestores públicos contribuirá para a compreensão sobre as diversas esferas de responsabilidade que os gestores públicos estão suscetíveis, ou seja, a responsabilidade civil, penal, administrativa e político-administrativa.

3 CONCEITO DE CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os crimes contra a administração pública enquadram-se como atividades ilícitas contra os órgãos públicos, seja ele da administração direta ou indireta. A matéria do título XI do Código Penal desdobra-se em três capítulos. No primeiro, que é o nosso foco aqui, se estudam os crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral. O sujeito ativo é, portanto, o funcionário público. O segundo capítulo diz respeito aos crimes praticados por particulares contra a administração em geral; e o terceiro é relativo aos crimes

contra a administração da justiça, que tanto podem ser cometidos por funcionários públicos como por particulares.

Neste primeiro capítulo, destacam-se três pela sua importância: o peculato, a concussão e a corrupção.

3.1 PECULATO

Acerca do peculato, o Código nos fornece o seguinte dispositivo: "Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio". As penas são de "reclusão, de dois a doze anos, e multa, de cinco a cinquenta contos de réis". (BRASIL 1940)

O peculato se ramifica ainda em:

A) peculato-apropriação (primeira parte do caput do art. 321); “**Art. 321** - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

b) peculato-desvio (segunda parte do caput do art. 312); **Art. 312** - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

c) peculato-furto (§ 1º); Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

d) peculato-estelionato ou mediante erro de outrem (art. 313): **Art. 313** – Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício da carga, recebida por erro de outrem: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

O Código Penal nos dá um amplo conceito de funcionário público, no artigo 327 "considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública". E equipara-se, no parágrafo, ao funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

3.2 CONCUSSÃO

A concussão se consuma com a exigência do funcionário, para si ou para outro, vantagem indevida em razão do cargo que ocupa. Pode ser usado como exemplo o policial que exige dinheiro para não lavrar um flagrante. Ele está usando a autoridade de sua função para exigir o dinheiro.

O crime de **concussão** (art. 316 do Código Penal) diferencia-se da corrupção passiva, em que também pode haver solicitação de vantagem, porque a concussão é uma exigência que causa temor de represálias, em função do cargo exercido pelo funcionário público. A pena para o crime de concussão é de dois a 12 anos, além de multa.

3.3 CORRUPÇÃO

A corrupção pode caracterizar-se por dois tipos, a ativa e a passiva, Fernando Capez (2016, p. 534) explica que na corrupção ativa “visa-se evitar a ação externa, isto é, do particular que promove a corrupção na Administração”, e “na corrupção passiva busca-se evitar que os funcionários públicos passem, no desempenho de sua função, a receber vantagens indevidas para praticar ou deixar de praticar atos de ofício”

Trata-se de caso de exceção pluralista ao princípio unitário que norteia o concurso de agentes. Poderia haver um só delito para corruptor e corrupto. O legislador brasileiro, entretanto, para que uma infração não fique na dependência da outra, podendo puni separadamente os dois sujeitos, ou um só, descreveu dois delitos de corrupção: passiva (do funcionário; art. 317 do CP) e ativa (do terceiro; art. 333). Ao contrário do que se afirma, há concurso de agentes entre corruptor e corrupto. Só que o legislador, ao invés de adotar o princípio unitário, resolveu aplicar o pluralista: um delito para cada autor (JESUS, Capez, 2016, p. 534).

4 TIPOS DE RESPONSABILIZAÇÕES

O servidor público que comete algum crime administrativo poderá responder pelo ato nas instâncias civil, penal e administrativa. O servidor público federal tem uma lei específica tratando de tais crimes, conforme preceitua o art. 121 da Lei nº 8.112/90. Essas responsabilidades possuem características próprias, sofrendo gradações de acordo com as situações que podem se apresentar como condutas irregulares ou ilícitas no exercício das

atividades funcionais, possibilitando a aplicação de diferentes penalidades, que variam de instância para instância.

Desta forma, o cometimento de condutas administrativas irregulares ou o descumprimento de deveres funcionais dão margem à responsabilidade administrativa, danos patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros ensejam a responsabilidade civil e a prática de crimes e contravenções penais à responsabilização penal.

4.1 RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A responsabilização do servidor público federal decorre da Lei nº 8.112/90, que lhe impõe obediência às regras de conduta necessárias ao regular andamento do serviço público. Nesse sentido, o cometimento de infrações funcionais, por ação ou omissão praticada no desempenho das atribuições do cargo ou função, ou que tenha relação com essas atribuições, gera a responsabilidade administrativa (arts. 124 e 148), sujeitando o servidor faltoso à imposição de sanções disciplinares. De forma geral, os deveres e proibições ao servidor público estão previstos nos arts. 116, 117 e 132 da Lei nº 8.112/90.

Ao servidor público investigado em sindicância acusatória/punitiva ou em processo administrativo disciplinar são assegurados todos os direitos constitucionais, especialmente os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inciso LV, Constituição Federal).

Comprovada a infração disciplinar pela própria Administração Pública, em processo regular, será possível a aplicação das sanções previstas no art. 127 do Estatuto Funcional:

- I – advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

4.2 RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil do servidor público consiste no ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, no exercício de suas atribuições art. 122 da Lei nº 8.112/90 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal (BRASIL, 1990,1998) A responsabilidade civil do servidor público

perante a Administração é subjetiva e depende da prova da existência do dano, do nexo de causalidade entre a ação e o dano e da culpa ou dolo da sua conduta. O dano pode ser material ou moral.

A Lei nº 8.112/90 estabelece duas situações em que o servidor poderá ser chamado a ressarcir os prejuízos causados ao erário. Na primeira, quando causar danos diretamente à Administração Pública. Na segunda, quando causar danos a terceiros no exercício da função pública.

Na hipótese de dano causado à Administração Pública, prevê o art. 46 da Lei nº 8.112/90 que a indenização do prejuízo financeiro causado pelo servidor poderá ocorrer ainda no âmbito administrativo, mediante desconto autorizado do valor devido em folha de pagamento, após regular processo administrativo cercado de todas as garantias de defesa do servidor, conforme prevê o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A obtenção do ressarcimento poderá ocorrer, também, mediante Tomada de Contas Especial (TCE). A TCE, atualmente regulamentada pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 71, de 28 de novembro de 2012 (com alterações introduzidas pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016), é um processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade pelos danos causados à Administração Pública Federal e à obtenção do respectivo ressarcimento.

5 AGENTES CAUSADORES

5.1 Agentes Causadores dos Crimes Próprios contra a Administração Pública

Os crimes próprios contra a administração pública são aqueles que só podem ser cometidos por funcionários públicos, uma vez que exigem o exercício do cargo, emprego ou função pública como elemento essencial. Esses agentes causadores desempenham um papel crucial na prática desses delitos, comprometendo a integridade e a legitimidade da administração pública.

5.2 Agentes Causadores dos Crimes Impróprios contra a Administração Pública

Os crimes impróprios contra a administração pública são aqueles que podem ser cometidos tanto por funcionários públicos quanto por particulares. No entanto, quando praticados por particulares, são desclassificados para outras infrações, pois a condição de funcionário público é um elemento específico desses delitos.

6 OS REFLEXOS DOS CRIMES

Os delitos mencionados sempre repercutem de maneira em geral na percepção da chamada corrupção, Mesmo com a existência de diversas formas de corrupção, a palavra corrupção é utilizada em lato sensu para medir a percepção da população de todos os crimes e atos de improbidade em detrimento da Administração Pública.

Mesmo com a perpetuação ao longo dos anos dos crimes contra a Administração Pública no Brasil é representável o combate que surge no meio desse caos para erradicar todas as ocorrências delituosas, como de suma importância mencionar o trabalho mais recente, que é a operação Lava Jato. Segundo o que se encontra no sítio do Ministério Público Federal, a operação Lava Jato se define como:

A Operação Lava Jato é a maior iniciativa de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil. Iniciada em março de 2014, perante a Justiça Federal em Curitiba, a investigação já apresentou resultados eficientes, com a prisão e a responsabilização de pessoas de grande expressividade política e econômica, e recuperação de valores recordes para os cofres públicos. O caso se expandiu e, hoje, além de desvios apurados em contratos com a Petrobras, avança em diversas frentes tanto em outros órgãos federais, quanto em contratos irregulares celebrados com governos estaduais.

Além de que, os crimes contra a administração pública têm reflexos significativos na sociedade brasileira, afetando diversos aspectos do país e diversas opiniões podem ser encontradas sobre o tema. A seguir, apresento algumas opiniões doutrinárias que refletem os possíveis impactos desses crimes na sociedade:

1. Erosão da confiança e deslegitimação do Estado: Os crimes contra a Administração Pública, especialmente a corrupção, minam a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais, levando à deslegitimação do Estado. Essa perda de confiança resulta em um sentimento de descrédito na política e nos agentes públicos, prejudicando o relacionamento entre governo e sociedade.
2. Prejuízos econômicos e desigualdade social: A corrupção e outros crimes contra a Administração Pública desviam recursos que deveriam ser direcionados para áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Isso perpetua a desigualdade social, uma vez que os recursos públicos são desviados em benefício de poucos, em detrimento da maioria da população.

3. Obstáculo ao desenvolvimento sustentável: A ocorrência de crimes contra a Administração Pública afeta negativamente o ambiente de negócios, afastando investimentos e prejudicando o desenvolvimento econômico do país. A instabilidade gerada por essas práticas criminosas dificulta o progresso social e a construção de um futuro sustentável.

4. Fragilização da democracia: Os crimes contra a Administração Pública podem enfraquecer as bases democráticas, comprometendo a representatividade e a participação cidadã. A corrupção e outros delitos minam a lisura das eleições, a igualdade de oportunidades e a capacidade dos cidadãos de influenciar e fiscalizar as decisões governamentais.

5. Descrença e apatia política: A repetição de escândalos de corrupção e outros crimes contra a Administração Pública pode levar a uma descrença generalizada na política, gerando apatia e desengajamento dos cidadãos em relação aos assuntos públicos. Isso pode comprometer a participação ativa da sociedade na busca por soluções e no fortalecimento da democracia.

Essas opiniões doutrinárias refletem a preocupação com os efeitos negativos dos crimes contra a Administração Pública na sociedade brasileira. É importante ressaltar que a superação desses reflexos requer o fortalecimento das instituições, a implementação de políticas de transparência, o combate à impunidade e o fomento de uma cultura de ética e integridade no setor público.

Diante desses reflexos, é fundamental adotar medidas efetivas de prevenção e combate aos crimes contra a administração pública. Fortalecer as instituições de controle, promover a transparência, a ética e a responsabilização dos envolvidos são passos essenciais para minimizar os efeitos negativos dessas práticas e buscar uma sociedade mais íntegra.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar e compreender os crimes contra a administração pública e seus reflexos na sociedade brasileira. Ao longo desta pesquisa, foi possível observar que essas condutas ilícitas representam um desafio significativo para o país, comprometendo a integridade, a moralidade e a eficiência da administração pública.

Constata-se que os crimes contra a administração pública têm impactos diretos na sociedade, afetando a qualidade dos serviços públicos, o desenvolvimento econômico, a confiança nas instituições, a ética social e a imagem do país. Essas práticas ilícitas geram um

cenário de desigualdade, impunidade e descrédito, prejudicando o pleno exercício da cidadania e a consolidação da democracia.

Ante o exposto, é crucial adotar uma abordagem mais brusca para prevenir e combater os crimes contra a administração pública. Essas medidas devem englobar aspectos legislativos, institucionais, educacionais e culturais, com o objetivo de fortalecer a transparência, a ética e a responsabilização dos agentes públicos.

Nesse sentido, é necessário investir na implementação de políticas efetivas de controle e fiscalização, bem como na capacitação dos servidores públicos e na conscientização da sociedade sobre a importância da participação cidadã no acompanhamento e na cobrança por uma administração pública íntegra e eficiente.

Além disso, é fundamental fortalecer os órgãos de controle, como a Polícia Federal, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, proporcionando-lhes recursos e autonomia para investigar, processar e punir os responsáveis pelos crimes contra a administração pública.

Constata-se que, é imprescindível promover uma mudança cultural, onde a ética e a honestidade sejam valores fundamentais na atuação dos agentes públicos e na sociedade como um todo. Isso demanda ações educacionais, campanhas de conscientização e o estímulo a uma cultura de integridade nas instituições públicas e privadas.

É importante ressaltar ainda que o combate aos crimes contra a administração pública é um desafio contínuo, que requer a constante adaptação e aprimoramento das estratégias adotadas. Somente com um esforço conjunto de todas as esferas da sociedade, poderemos construir uma administração pública mais transparente, íntegra e comprometida com o interesse coletivo.

Por fim, nada mais justo que o servidor seja punido de forma justa, pois apesar de existirem mecanismos que apurem os Atos de Improbidade e as demais esferas, no qual serão responsabilizados, é evidente que a devida punição dos atos apesar de esta garantida pela lei, é necessário também que as denúncias sejam levadas a sério e que, entre outras coisas, os órgãos responsáveis zelem de fato e a necessidade da legalidade pela probidade e a estrutura organizacional da Administração Pública.

A conscientização e a ação são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e confiável.

REFERENCIAS

BRASIL. Código Penal (1940) **Decreto-Lei 2.848, em 1940**. BRASÍLIA, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. **Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm.

BRASIL. **LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**. BRASÍLIA, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm.

CASO LAVA JATO. Entenda o caso da LJ. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>.

CIOCCARI, D. (2015). **Operação Lava Jato: escândalo, agendamento e enquadramento**. *Revista Alterjor*, 12(2), 58-78. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/aj12-a04>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, (2019). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php>

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GARCIA, B. (1947). **Dos crimes contra a administração pública**. *Revista De Direito Administrativo*, 8, 395–415. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v8.1947.9874>.

MACHADO MARTINS, P., & GARCIA, P. S. (2018). **A corrupção pública e os principais crimes contra a administração pública a ela associados: peculato, concussão e corrupção passiva.** Revista Paradigma, 27(1). Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/932>.

E MÁ GESTÃO: ATIPICIDADE DA CONDUTA NA LEI N. 8.429/92. Cadernos da Escola de Direito, v. 2, n. 25, p. 24-33. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php> . Acesso em: 14 de nov. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SANTOS, Bruno Amaral dos. **Corrupção no Brasil: causas, consequências e desafios para o enfrentamento.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 145, p. 61-89, abr./jun. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Crimes contra a administração pública.** Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 260, p. 23-45, jan./mar. 2013.

Machado Martins, P., & Garcia, P. S. (2018). **A CORRUPÇÃO PÚBLICA E OS PRINCIPAIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A ELA ASSOCIADOS: PECULATO, CONCUSSÃO E CORRUPÇÃO PASSIVA.** Revista Paradigma, 27(1). Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/932>

VASCONCELOS, Agno. **Crimes contra a administração pública.** JusBrasil, disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-contr-a-administracao-publica/578606995> >

WACHLESKI, M. P.; CUBAS SILVA, A. G. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Escola de Direito, v. 2, n. 25, p. 24-33. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php> . Acesso em: 14 de nov. 2022.